

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO****CONTRATO Nº XXX/2023**

Contrato Administrativo para **“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL PERMANENTE E GÁS ENGARRAFADO”**. Que entre si celebram de um lado o Município de Paragominas, e do outro a firma **XXXXXX**, como abaixo se declara.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA, através da, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ (MF) nº, com sede na, CEP:, neste ato representado pelo - de Paragominas no exercício de seu mandato, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF/MF nº, residente e domiciliado na, CEP:, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, portadora do CNPJ (MF), Inscrição Estadual nº e Inscrição Municipal nº, estabelecida na, CEP:, neste ato devidamente representado por seu, Sr....., nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF/MF nº, residente e domiciliado na, CEP:, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº. 9/2023-00020, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato Administrativo é originário do Pregão Eletrônico (SRP) nº. 9/2023-00020, devidamente homologado em XX de XXX de 2023, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato Administrativo moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos, Decreto Federal nº 10.024/2019 que regulamenta o Pregão Eletrônico e Decreto Federal nº 7.892/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O presente contrato tem por objeto **“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL PERMANENTE E GÁS ENGARRAFADO, COM A FINALIDADE DE SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS”**.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste Contrato Administrativo é de XXXXXXXX, conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado

4.2 Os preços dos materiais de consumos estão registrados nos termos da proposta vencedora dos itens do Pregão Eletrônico (SRP) Nº 9/2023-00020, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Fabricante	Valor Unitário	Valor Total
	Total Global R\$						

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1 O contrato administrativo terá sua vigência de de de 2023 à..... de de, podendo ser prorrogado, conforme previstos no Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VI - PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

6.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

6.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.

6.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

6.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

6.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.8 A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;

6.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO:

7.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Nº 8.666/93, nas condições a seguir:

7.2 Os contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

7.3 A revisão de valor, quando solicitada pelo contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

7.4 A revisão de valor deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita e Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante;

8.2 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

8.3 Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

8.4 Rejeitar os produtos que não satisfazerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

8.5 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste instrumento;

8.6 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista neste instrumento;

8.7 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

8.8 Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra (ordem de compra), emitidas conforme o item 12.1. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.

8.9 Rescindir o(s) contrato(s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras devidamente autorizada conforme o item 8.1;

9.2 Se responsabilizar pela substituição de qualquer item entregue fora dos padrões estabelecidos neste instrumento;

9.3 Se responsabilizar pela substituição de produtos que apresente defeito em até 7 (sete) dias de uso (defeitos de fabricação) substituindo por outro equivalente;

9.4 Oferecer garantia sobre os produtos entregues;

9.5 Especificar na Nota Fiscal o prazo da Garantia dos produtos;

9.6 Se responsabilizar pela entrega e garantia dos produtos conforme estabelecido neste Termo de Referência;

9.7 Arcar com as despesas referentes às entregas, bem como aquelas inerentes as devoluções de item não aceito pela contratante;

9.8 A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;

9.9 Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos;

9.10 Permitir a fiscalização pela contratante.

CLÁUSULA X - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

10.1 A contratada é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento dos itens de boa qualidade, conforme a quantidades solicitadas descritas na ordem de compra e especificações do edital e ainda, conforme a proposta apresentada;

10.2 A entrega dos gêneros alimentícios perecíveis deverá acontecer em caminhão frigorífico sob temperatura adequada para cada alimento.

10.3 OS LOCAIS DE ENTREGA / PRAZO:

10.4 Hospital Municipal e Upa: os itens de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis deverão ser entregues diretamente no Hospital Municipal sito na Avenida Presidente Vargas, Nº 345 – Centro e Unidade de Pronto Atendimento – UPA, sito a Rua Menestrite s/n – Uraim I, para o funcionário credenciado a receber, de acordo com os cronogramas de entrega enviados pelo Hospital Municipal de Paragominas e Unidade de

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**



Pronto Atendimento – UPA. A entrega deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação na ordem de compra de acordo com a cláusula 12.1 deste Termo de Referência.

10.5 Os entregadores dos gêneros alimentícios perecíveis deverão estar em condições de higiene pessoal apropriada durante a entrega, caso contrário não poderão adentrar nas instalações do Hospital Municipal e Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

10.6 Secretaria Municipal de Educação (Escolas Zona Rural e Indígena): os itens de gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis e Gás Butano, deverão ser entregues diretamente no Almoxarifado Central/SEMEC sito na Rua Projetada s/n – Bairro Jardim Bela Vista – (ao lado da Delegacia da Mulher, próximo ao 19º Batalhão da Polícia Militar) ou conforme solicitação, número de Servidores e necessidade apresentada pelo Almoxarifado Central. Quanto ao item (gás butano) será mediante requisição, devidamente autorizada pelo Almoxarifado Central/SEMEC.

10.7 Escolas Municipais Urbana: o item Gás Butano deverá ser entregue no endereço a ser informado no ato da solicitação.

10.8 Secretaria de Saúde e Posto de Saúde: o item Gás Butano deverá ser entregue no endereço a ser informado no ato da solicitação.

10.9 Secretaria Municipal de Assistência Social: os itens de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social sito na Praça Cleodoval Gonçalves, nº 100 – Bloco I – Bairro Cidade Nova, conforme solicitação e necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

10.10 Quanto às entregas dos itens: Gêneros de alimentação perecíveis (carne): deverá ser semanalmente, após a solicitação;

10.11 Demais Secretarias: os itens de gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis e Gás Butano deverão ser entregues diretamente nas Secretarias de origem dos pedidos localizada no perímetro urbano conforme ORDEM DE COMPRA.

10.12 A entrega dos gêneros perecíveis deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas e de gêneros não perecíveis de até 48 (quarenta e oito) horas, quanto ao item Gás Butano deverá ser entregue em até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação da ordem de compra de acordo com a cláusula 9.1 deste Instrumento.

CLÁUSULA XI - DA GARANTIA:

11.1 Os Fornecedores que tiverem seus preços registrados prestarão à Prefeitura Municipal Paragominas garantia integral contra qualquer defeito que os materiais venham a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas;

11.2 O item permanente deverá ter garantia mínima de 1 (um) ano.

11.3 A garantia inclui a substituição dos itens defeituosos no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paragominas. Neste caso, as novas unidades empregadas nas substituições das defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

11.4 Ficam desobrigados de qualquer garantia sobre os materiais quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



CLÁUSULA XII - FISCALIZAÇÃO:

12.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

12.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pelo servidor XXX, matrícula nº XXX nomeado através da Portaria nº/2023, datada de XX de de 2023 e Publicado em XX de de 2023, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

12.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra, até o término do Contrato:

12.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

12.3.2 Acompanhar a execução do Contrato, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

12.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

13.1.1 Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

13.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

13.1.3 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

13.1.4 Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

13.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

13.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

13.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



13.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5 As Sanções estabelecidas, neste instrumento, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

13.6 As sanções estabelecidas, neste instrumento, não impedem a anulação/revogação da licitação ou rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA XIV- DOS RECURSOS FINANCEIROS:

14.1 As despesas decorrentes das possíveis aquisições correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente das Secretarias e Fundos Municipais do Município de Paragominas, na classificação abaixo:

14.2 **Unidade Orçamentária: 0201 – Secretaria Municipal de Governo:**

14.3 Projeto Atividade/Fonte de Recurso:

14.4 04.121.0001.2.002 – Manutenção da TV Paragominas.

14.5 04.122.0002.2.004 – Operacionalização das Atividades da Secretaria de Governo.

14.6 04.122.0002.2.005 – Manutenção da Junta de Serviço Militar.

14.7 **04.181.0010.2.009 – Apoio a Segurança Pública.**

14.8 **Unidade Orçamentária: 0501 – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.**

14.9 Projeto Atividade/Fonte de Recurso:

14.10 04.121.0002.2.012 – Operacionalização da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento.

14.11 04.122.0004.2.013 – Manutenção da Sala do Empreendedor.

14.12 **Unidade Orçamentária: 0601 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças.**

14.13 Projeto Atividade/Fonte de Recurso:

14.14 04.122.0002.2.015 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças.

14.15 Unidade Orçamentária: 0701 – Fundo Municipal de Assistência Social.

14.16 Projeto Atividade/Fonte de Recurso:

14.17 08.122.0009.2.017 – Operacionalização das ações da Secretaria de Assistência Social.

14.18 08.122.0009.2.018 – Operacionalização da Necrópole/Cemitério

14.19 08.122.0009.2.019 – Operacionalização da Capela Mortuária

14.20 08.241.0009.2.022 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo/Idoso 60 anos.

14.21 08.242.0009.2.023 – Manutenção do Conselho da Pessoa com Deficiência - CMD.

14.22 08.243.0009.2.024 – Manutenção do Servidor de Convivência e Fortalecimento Vínculo-Criança 0 a 6 anos

14.23 08.243.0009.2.025 – Manutenção do Conselho Tutelar

14.24 08.243.0009.2.026 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo Criança 7 a 14 anos.

14.25 08.243.0009.2.027 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo Adolescente 15 a 17 anos

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



- 14.26** 08.243.0009.2.028 – Operacionalização das Atividades dos Centros de Referência Especiais de Assistência Social – CREAS.
- 14.27** 08.243.0009.2.029 – Manutenção do Conselho do Direito da Criança e do Adolescente.
- 14.28** 08.243.0009.2.030 – Projeto Criança Feliz
- 14.29** 08.244.0009.2.032 – Manutenção de abrigos de idosos
- 14.30** 08.244.0009.2.035 – Manutenção do Cadastro único dos Programas Sociais
- 14.31** 08.244.0009.2.036 – Programa de Benefício da Prestação Continuada e Benefícios Eventuais
- 14.32** 08.244.0009.2.037 – Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS - PAIF
- 14.33** 08.244.0009.2.038 – Manutenção de Abrigo de Crianças Adolescentes
- 14.34** 08.244.0009.2.039 – Manutenção do ACESSUAS – PRONATEC
- 14.35** 08.244.0009.2.042 – Operacionalização das atividades das Políticas Assistência e Proteção Social
- 14.36** 08.244.0009.2.043 – Manutenção do Serviço de Atendimento ao Cidadão
- 14.37** 08.244.0009.2.044 – Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social
- 14.38** 08.244.0009.2.046 – Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.
- 14.39** 08.244.0009.2.047 – Ações Estratégica do AEPETI
- 14.40** **Unidade Orçamentária: 0802 – Fundo Municipal de Saúde.**
- 14.41** Projeto Atividade/Fonte de Recurso:
- 14.42** 10.122.0009.2.060 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
- 14.43** **Unidade Orçamentária: 0804 – Coordenadoria de Urgência e Emergência.**
- 14.44** Projeto Atividade/Fonte de Recurso:
- 14.45** 10.302.0009.2.091 – Unidade de Pronto Atendimento 24 Hs
- 14.46** **Unidade Orçamentária: 0805 – Coordenadoria do Hospital Municipal.**
- 14.47** Projeto Atividade/Fonte de Recurso:
- 14.48** 10.302.0009.2.093 – Manutenção do Hospital Municipal - HMP
- 14.49** **Unidade Orçamentária: 0902 – Fundo Municipal de Educação.**
- 14.50** Projeto Atividade/Fonte de Recurso:
- 14.51** 12.361.0006.2.097 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
- 14.52** **Unidade Orçamentária: 0904 – Fundo de Desenvolvimento de Educação Básica - FUNDEB.**
- 14.53** Projeto Atividade/Fonte de Recurso:
- 14.54** 12.361.0006.2.107 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB
- 14.55** 12.361.0006.2.110 – Desenvolvimento do Ensino Infantil – FUNDEB.
- 14.56** **Unidade Orçamentária: 1001 – Secretaria Municipal de Agricultura.**
- 14.57** Projeto Atividade/Fonte de Recurso:
- 14.58** 20.122.0002.2.115 – Operacionalização da Secretaria de Agricultura.
- 14.59** 20.122.0007.2.119 – Apoio ao Programa de Agricultura Familiar
- 14.60** 20.608.0007.2.122 – Incentivo a Produção de Sementes e Mudas
- 14.61** 20.609.0007.2.124 – Promoção da Defesa Sanitária Animal e Vegetal
- 14.62** 20.661.0007.2.126 – Apoio a Agroindústria da Produção Agrícola, Pecuária e Piscícola
- 14.63** **Unidade Orçamentária: 1101 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.**
- 14.64** Projeto Atividade/Fonte de Recurso:
- 14.65** 04.122.0002.2.128 – Operacionalização da Secretaria de Infraestrutura

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



- 14.66 Unidade Orçamentária: 1401 – Secretaria Municipal de Urbanismo.**
- 14.67** Projeto Atividade/Fonte de Recurso:
- 14.68** 15.451.0011.2.134 – Manutenção de Praças, Jardins, Feiras e Canteiros e Áreas Verdes
- 14.69** 15.452.0011.2.135 – Operacionalização dos Serviços de Limpeza de Vias e Logradouros Públicos
- 14.70** 18.542.0002.2.137 – Operacionalização das Ações da Secretaria de Urbanismo
- 14.71** Unidade Orçamentária: 1501 – Secretaria Municipal de Cultura Desporto, Turismo Laser.
- 14.72** Projeto Atividade/Fonte de Recurso:
- 14.73** 13.122.0011.2.139 – Apoio, Realização e Produção de Eventos Artísticos Cultural Religioso Turísticos e Realização de Feira
- 14.74** 13.392.0002.2.140 – Operacionalização da Secretaria de Cultura, Desporto, Turismo e Laser
- 14.75** 13.392.0011.2.141 – Operacionalização do Centro Cultural do Município “Glaucia Leal”
- 14.76** 27.813.0011.2.151 – Manutenção Operacionalização Conservação e Adaptação do Estádio Municipal
- 14.77** 27.813.0011.2.152 – Operacionalização, Reforma, e Aparelhamento do Ginásio Municipal
- 14.78 Unidade Orçamentária: 1802 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente.**
- 14.79** Projeto Atividade/Fonte de Recurso:
- 14.80** 18.541.0002.2.159 – Operacionalização das Ações da Secretaria de Meio Ambiente
- 14.81 Unidade Orçamentária: 1901 – Secretaria Municipal Trânsito e Cidadania.**
- 14.82** Projeto Atividade/Fonte de Recurso:
- 14.83** 04.122.0010.2.161 – Manutenção das Atividades da Segurança Patrimonial
- 14.84** 15.127.0002.2.165 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Trânsito e Cidadania
- 14.85** Classificação econômica:
- 14.86** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
- 14.87** 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.
- 14.88** FONTE DE RECURSO:
- 14.89** FMS, C/C: 54.300-4, FME, FUNDEB, FMMA, FMAS C/C: 39.307-X, BL PSEMAC FNAS C/C: 54.504-X; PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL C/C: 248.032-8, CRIANÇA FELIZ C/C: 58.646-3, PROTEÇÃO ABRIGO DE IDOSOS: C/C 58.294-8, IGD PROG. AUX. BRASIL C/C: 66.417-0, BL GSUAS FNAS C/C: 50.279-0, BL PSB FNAS C/C 50.282-0; PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA C/C 248.030-1, ACESSUAS TRAB C/C: 50.274-X e PRÓPRIO.

CLÁUSULA XV - DA RESCISÃO:

- 15.1** Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta os art. nº 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos seguintes casos:
- 15.1.1** Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art.79, da Lei nº 8.666/93;
- 15.1.2** Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- 15.1.3** Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



CLÁUSULA XVI - DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA XVII - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

17.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no fornecimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA XVIII – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

18.1 O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XIX - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

19.1 Este Contrato Administrativo será encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.

CLÁUSULA XX - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:

20.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

20.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, de de 2023

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF nº:

2) _____

Nome:

CPF nº:

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO III



MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2023-00020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2023

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA, através do, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ (MF) nº, com sede na, CEP.:, neste ato representado pelo - de Paragominas no exercício de seu mandato, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF/MF nº, residente e domiciliado na, CEP:, doravante denominado **Comprador**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 002/2021-GPP, de 04 de janeiro de 2021, Decreto Federal 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2023-00020**, Homologado e publicado nos órgãos oficiais de publicação em dede 2023, conforme consta nos autos e do outro lado a empresa, portadora do CNPJ (MF), Inscrição Estadual nº e Inscrição Municipal nº, estabelecida na, CEP:, neste ato devidamente representado por seu, **Sr.**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF/MF nº, residente e domiciliado na, CEP:, doravante denominada **Fornecedora**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1 Registro de Preços para eventual e provável **“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL PERMANENTE E GÁS ENGARRAFADO, COM A FINALIDADE DE SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS”**.

CLÁUSULA II – DO PREÇO:

2.1 Os preços dos materiais de consumos estão registrados nos termos da proposta vencedora dos itens do Pregão Eletrônico (SRP) Nº 9/2023-00020, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Fabricante	Valor Unitário	Valor Total
	Total Global R\$						

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA DA ATA:**

3.1 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, c/c Art. 12, Decreto 7.892/2013;

3.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a solicitar os itens citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento dos itens em igualdade de condições.

3.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os itens solicitados, e se obriga a cumprir na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA IV – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTE E DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O Órgão Gerenciador da referida ata de registro será a SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAFI), e os órgãos participantes serão: Secretaria Municipal de Saúde (SEMS), Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDS), Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) Secretaria Municipal de Governo (SEMUG), Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento (SEPLAN), Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria Comércio (SEMAGRI) Secretaria Municipal de Cultura Turismo, Desporto e Laser (SECULT) Secretaria Municipal de Urbanismo (SEMUR) e Secretaria Municipal de Trânsito e Cidadania (SEMUTRAN).

4.2 As aquisições ou as contratações adicionais, referentes às “Adesões” não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item** registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o art. 22, §4º do Decreto Federal nº 7.892/13 e suas alterações.

4.4 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita e Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 5.2** Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;
- 5.3** Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;
- 5.4** Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;
- 5.5** Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste instrumento;
- 5.6** Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista neste instrumento;
- 5.7** Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;
- 5.8** Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra (ordem de compra), emitidas conforme o item 12.1. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.
- 5.9** Rescindir o(s) contrato(s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1** Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras devidamente autorizada conforme o item 12.1;
- 6.2** Se responsabilizar pela substituição de qualquer item entregue fora dos padrões estabelecidos neste instrumento;
- 6.3** Se responsabilizar pela substituição de produtos que apresente defeito em até 7 (sete) dias de uso (defeitos de fabricação) substituindo por outro equivalente;
- 6.4** Oferecer garantia sobre os produtos entregues;
- 6.5** Especificar na Nota Fiscal o prazo da Garantia dos produtos;
- 6.6** Se responsabilizar pela entrega e garantia dos produtos conforme estabelecido neste instrumento;
- 6.7** Arcar com as despesas referentes às entregas, bem como aquelas inerentes as devoluções de item não aceito pela contratante;
- 6.8** A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;
- 6.9** Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos;
- 6.10** Permitir a fiscalização pela contratante.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



CLÁUSULA VII – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 7.1** A contratada é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento dos itens de boa qualidade, conforme a quantidades solicitadas descritas na ordem de compra e especificações do edital e ainda, conforme a proposta apresentada;
- 7.2** A entrega dos gêneros alimentícios perecíveis deverá acontecer em caminhão frigorífico sob temperatura adequada para cada alimento.
- 7.3** Os Locais de entrega / prazo:
- 7.4** Hospital Municipal e Upa: os itens de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis deverão ser entregues diretamente no Hospital Municipal sito na Avenida Presidente Vargas, Nº 345 – Centro e Unidade de Pronto Atendimento – UPA, sito a Rua Menestrite s/n – Uraim I, para o funcionário credenciado a receber, de acordo com os cronogramas de entrega enviados pelo Hospital Municipal de Paragominas e Unidade de Pronto Atendimento – UPA. A entrega deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação na ordem de compra de acordo com a cláusula 12.1 deste Termo de Referência
- 7.5** Os entregadores dos gêneros alimentícios perecíveis deverão estar em condições de higiene pessoal apropriada durante a entrega, caso contrário não poderão adentrar nas instalações do Hospital Municipal e Unidade de Pronto Atendimento – UPA.
- 7.6** Secretaria Municipal de Educação (Escolas Zona Rural e Indígena): os itens de gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis e Gás Butano, deverão ser entregues diretamente no Almoxarifado Central/SEMEC sito na Rua Projetada s/n – Bairro Jardim Bela Vista – (ao lado da Delegacia da Mulher, próximo ao 19º Batalhão da Polícia Militar) ou conforme solicitação, número de Servidores e necessidade apresentada pelo Almoxarifado Central. Quanto ao item (gás butano) será mediante requisição, devidamente autorizada pelo Almoxarifado Central/SEMEC.
- 7.7** Escolas Municipais Urbana: o item Gás Butano deverá ser entregue no endereço a ser informado no ato da solicitação.
- 7.8** Secretaria de Saúde e Posto de Saúde: o item Gás Butano deverá ser entregue no endereço a ser informado no ato da solicitação.
- 7.9** Secretaria Municipal de Assistência Social: os itens de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social sito na Praça Cleodoval Gonçalves, nº 100 – Bloco I – Bairro Cidade Nova, conforme solicitação e necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 7.10** Quanto às entregas dos itens: Gêneros de alimentação perecíveis (carne): deverá ser semanalmente, após a solicitação;
- 7.11** Demais Secretarias: os itens de gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis e Gás Butano deverão ser entregues diretamente nas Secretarias de origem dos pedidos localizada no perímetro urbano conforme ORDEM DE COMPRA.
- 7.12** A entrega dos gêneros perecíveis deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas e de gêneros não perecíveis de até 48 (quarenta e oito) horas, quanto ao item Gás Butano deverá ser entregue em até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação da ordem de compra de acordo com a cláusula 5.1 deste instrumento.

CLÁUSULA VIII – DA GARANTIA:

- 8.1** Os Fornecedores que tiverem seus preços registrados prestarão à Prefeitura Municipal Paragominas garantia integral contra qualquer defeito que os materiais venham a

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas;

8.2 O item permanente deverá ter garantia mínima de 1 (um) ano.

8.3 A garantia inclui a substituição dos itens defeituosos no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paragominas. Neste caso, as novas unidades empregadas nas substituições das defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

8.4 Ficam desobrigados de qualquer garantia sobre os materiais quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA IX – DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA X – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

10.1 A Contratante fiscalizará a execução do objeto contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas contratuais;

10.2 O acompanhamento e fiscalização da execução da Ata-SRP/Contrato será realizado por servidor designado através de Portaria, devendo, portanto, o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução da Ata – SRP/Contrato, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual;

10.3 Compete à fiscalização, desde a expedição de ordem de compra/ordem de execução de serviços, até o término do Contrato;

10.4 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

10.5 Acompanhar a execução do Contrato, promover a medição dos serviços realizados, com vistas à realização dos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

10.6 Dar ciência à Prefeitura Municipal de Paragominas de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão contratual.

CLÁUSULA XI - DO PAGAMENTO:

11.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

11.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

11.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.

11.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



11.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

11.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

11.8 A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;

11.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO:

12.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Nº 8.666/93, nas condições a seguir:

12.2 Os contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

12.3 A revisão de valor, quando solicitada pelo contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

12.4 A revisão de valor deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 13.1.1** Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- 13.1.2** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;
- 13.1.3** Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 13.1.4** Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;
- 13.1.5** Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;
- 13.1.6** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.
- 13.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
- 13.3** As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;
- 13.4** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 13.5** As Sanções estabelecidas, neste instrumento, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.
- 13.6** As sanções estabelecidas, neste instrumento, não impedem a anulação/revogação da licitação ou rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA XIV – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 14.1** A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem a presente ata e será formalizada mediante:
- 14.1.1** Instrumento contratual;
- 14.1.2** Emissão de nota de empenho de despesa;
- 14.1.3** Autorização de compra; ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.
- 14.2** O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis para:
- 14.2.1** Efetuar a nota de empenho ou instrumento equivalente;
- 14.2.2** Assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e Ata de Registro de Preços;
- 14.3** Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada dos fornecedores aceita pela Administração;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

14.4 Previamente à formalização de cada contratação, o órgão gerenciador realizará consulta que entender necessário para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público Municipal e verificar a manutenção das condições de habilitação;

14.5 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.6 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;

14.7 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.8 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA XIV - DOS ACRÉSCIMOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

15.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA XV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 O fornecedor terá seu preço cancelado da Ata de Registro de Preços quando:

16.1.1 Descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;

16.1.2 Não assinar o contrato administrativo no prazo estabelecido pelo ordenador de despesa;

16.1.3 Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;

16.1.4 Sofrer sanções administrativas previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 87, da Lei 8.666/93, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, e não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo o porte da empresa;

16.2 Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas “15.1.1”, “15.1.2” e “15.1.3” do artigo acima, a Prefeitura Municipal de Paragominas instaurará processo administrativo específico visando o cancelamento do registro de preços, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

16.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, à vista de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, comprovados e justificados;

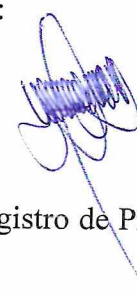
16.4 A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente quando:

16.4.1 Por decurso do prazo de vigência;

16.5 Não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 9/2023-00020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



17.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de suas transcrições.

17.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

17.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Paragominas/Pa, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Paragominas/Pa,de.....de 2023.

COMPRADOR

FORNECEDORA

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

Nome:

Nome:

CPF nº:

CPF nº: